

EXMO(A) SR(A). JUÍZ(A) DE DIREITO DA\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SALDO REMANESCENTE DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE**

**JOSE EDSON MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no RG: 2005099034249 SSP-CE e no CPF: 037.663.123-67, não dispõe de endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua São Mamede, Nº 961, Timbauba, na cidade de Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63028-070. Vem, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados com procuração em anexo propor a presente ação de cobrança em face da **SEGURADORA LIDER (CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, CNPJ, 09.248.689/0001-04, com endereço na RUA DA ASSEMBLEIA, Nº 100, 16º ANDAR, BAIRRO CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 20011-904.**, pelos fatos, motivos e fundamentos a seguir articulados:

**PRELIMINARMENTE:**

Requer os benefícios da justiça gratuita, vez que o autor é pobre na forma da lei, consoante se prova com a documento em anexo, provando-se a miserabilidade do requerente, conforme preceitua a lei.

**DOS FATOS:**

O autor sofreu acidente automobilístico, em consequência ocasionou grave deformidade permanente, conforme documentos anexos.



QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS-FIXAÇÃO LEGAL-LEI Nº6.194/74-QUE NÃO É REVOGADA POR RESOLUÇÃO CORREÇÃO MONETÁRIA PARTIR DA DATA DO EVENTO-RECURSO IMPROVIDO- O laudo pericial feito pelo instituto médico legal é meio de prova para incapacidade permanente do acidentado para fins de recebimento do seguro obrigatório conforme lei 6.194/74. As leis 6.205/75 e 6.423/77 não vieram a revogar a lei 6.194/74, que define em salários mínimos o valor da indenização devida em razão decorrente de acidente automobilístico (DPVAT). Resoluções do Conselho Nacional de seguros Privados (CNSP) não podem contrariar ou limitar o valor da indenização fixado por lei. O valor da indenização relativa a seguro obrigatório deve ser corrigido monetariamente a partir da data do sinistro. (TJMS-AC 2005011333-8/0000-00 Campo Grande-1ª T. cível- Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva da Silva- P. 06/12/2005.

Destaca-se que a lei não faz distinção quanto ao grau de incapacidade, basta ser configurada, de modo efetivo, a invalidez permanente, ainda que parcial, para que o segurado faça jus ao seguro obrigatório, conforme art. 20 da Lei nº 6.194/74 e alterações posteriores.

## DO PEDIDO

- a) A citação da ré para contestar a ação, sob pena da revelia;
- b) Designação de audiência conciliatória;
- c) Requer a **PROCEDENCIA da ação**, condenando à promovida ao pagamento do **TETO DA TABELA DO SEGURO DPVAT** no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.
- d) **SUBSIDIARIAMENTE**, caso o entendimento de Vossa Excelência, não seja pela aplicação do TETO DA TABELA do seguro DPVAT, que a Seguradora seja condenada ao pagamento da diferença, no valor de **R\$ 10.968,25 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)** conforme enquadramento na tabela do demonstrativo do débito, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e correção monetária a contar da data do evento danoso.
- e) Condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 20% do valor da causa, além dos encargos decorrentes da sucumbência;
- f) Os benefícios da justiça gratuita;

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento da Reclamada, seus representantes legais ou na de quem suas vezes o fizer e tiver capacidade e autorização legal para receber a notificação em espécie, perícia, sindicância, juntada de novos documentos, inspeção judicial e tudo que se fizer necessário para elidir prova em contrário, inclusive juntada posterior do rol de testemunhas.

Para efeitos de alçada da o valor da causa em **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos, P. Deferimento.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 2019.

LAZARO VICTOR DE SOUSA  
ADVOGADO  
OAB/CE 40.334

ROMULLO STHEFANIO DOS SANTOS  
ADVOGADO  
OAB/CE 40.615



## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

NOME: JOSE EDSON MONTEIRO DA SILVA  
DATA DE NASCIMENTO: 23/03/86 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO  
CPF: 03766312367 RG: 2005099034249 PROFISSÃO: VENDEDOR  
ENDEREÇO: RUA SÃO MAMEDE Nº 963  
BAIRRO: IMBAUBA CIDADE/ESTADO: JUAZEIRO DO NORTE-CE

**OUTORGADOS:** LAZARO VICTOR DE SOUSA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-CE sob o número 40.334 e Dr. ROMULLO STHEFANIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-CE sob o número 40.615, ambos com escritório profissional localizado na Avenida Ailton Gomes, Nº 2358, sala nº 103, 1º andar, CEP.: 63034-012, Pirajá, Juazeiro do Norte – CE.

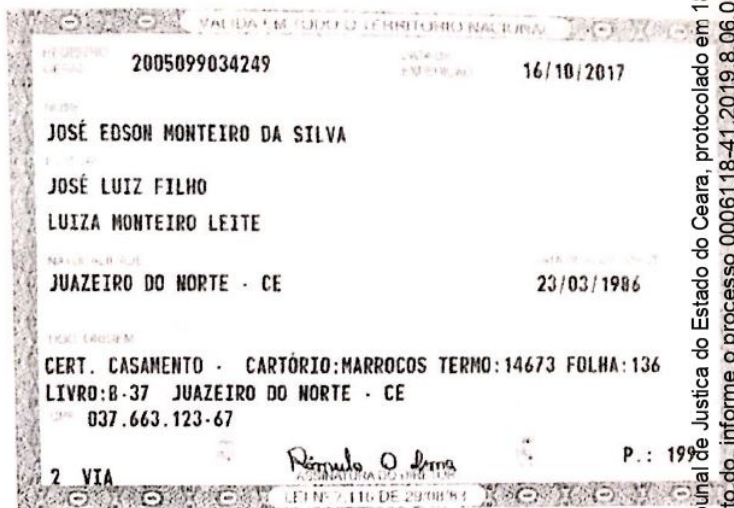
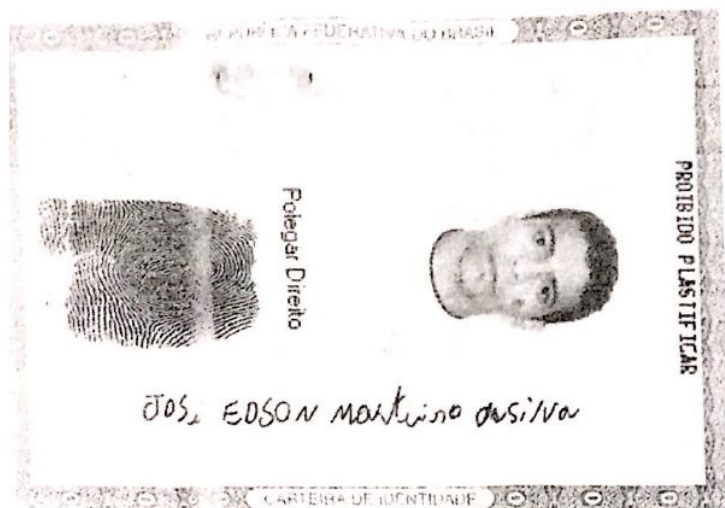
**PODERES:** O(a) outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad judicium et extra”, para representá-lo(s) em repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, para tratar de assuntos do seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformações, desistências, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhe ainda poderes para em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, propor ações revisional e/ou concessão de benefício, seguindo-a até o final, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-os sendo expressamente autorizados a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, renunciar valores excedentes ao teto em razão do procedimento especial, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, receber alvarás, levantar valores existentes em contas judiciais, precatórios, RPV, deduzindo e compensando os seus créditos pessoais por despesas de verba honorária contratual, e as decorrentes da sucumbência, nas respectivas prestações de contas, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, agindo tudo em conjunto ou separadamente, requerer e assinar para o completo desempenho, deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

### DECLARAÇÃO DE POBREZA:

O(a) outorgante declara, que não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família, necessitando, portanto, dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Juazeiro do Norte - CE, 15 de FEVREIRO de 20 19.

JOSE EDSON MONTEIRO DA SILVA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROMULO STEFANIO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Ceará, protocolado em 18/02/2019 às 00:57, sob o número 00061184120198060112. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006118-41.2019.8.06.0112 e código 445019A.

Endereço: RUA CAPITÃO DOMINGOS, S/N  
Cidade...: JUAZEIRO DO NORTE  
E-mail...:

235758  
ins. 6

CNPJ: 19.622.700/0001-46  
Telefone: (088) 3512-2373

## Ficha de Atendimento Ambulatorial

Data: 16/08/2017  
Hora: 00:53

Data de Saída:  
Hora de Saída:

## Paciente

Nome: 117160 JOSE EDSON MONTEIRO DA SILVA  
Responsável: JOSE EDSON MONTEIRO DA SILVA  
Mãe: LUIZA MONTEIRO LEITE  
Endereço: RUA SAO MAMEDE, 908, FRANCISCANOS - JUAZEIRO DO CEP: 63 020-140 Natural: JUAZEIRO DO

Nasc: 23/03/1986 Idade: 31

Telefone: ( ) - Celular: ( ) -

## Documento

Mat/CNS: Doc. Identidade 200509903424 Guia: Autorização:  
Trabalho: Validade da Carteira: Ultimo Pagto:

## Convênio

Convênio SUS Cod. de Credenciamento: Tipo de Atendimento 2

## Queixas do Paciente

PACIENTE RELATA TER SOFRIDO QUEDA DE MOTO. APRESENTA ESCORIAÇÕES EM MIE COM EDEMA DE TORNOZELO ESQUERDO

## Antecedentes Médicos

## Exame Físico

## Exames Complementares

## Conclusão Diagnóstica

CID-10 S82

FRATURA DO TORNOZELO ESQUERDO

## Tratamento

DICLOFENACO 1AMP IM

ANTONIO RORIZ NETO  
CRM: 15081 / CE

DR. Heitor Macêdo  
Diretor Médico  
CRM 15081 / CE

GA Informática - www.syshosp.com.br

Data: 28/08/2017 Horário: 13:22

Página: 1  
Ficha\_CPSMed2





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 488 - 10644 / 2017

escolhidos em MIE com edema de tornozelo esquerdo, bateram RX (do tornozelo esquerdo) da vítima, sendo diagnosticado fratura do tornozelo esquerdo, o mesmo foi medicado e liberado neste mesmo dia, sendo encaminhado para ser avaliado por um ortopedista. Que, no dia 23/08/2017 a vítima foi ao Hospital Estefânia, em Juazeiro do Norte, e lá, apenas colocaram uma tala e liberaram-no sem retorno, informando que não fizeram ficha de atendimento, motivo de não está apresentando a mesma. Que, está apresentando cópias dos seguintes documentos: (CNH DE CATEGORIA 2AB2, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E DOCUMENTO DO VEÍCULO DO NOTICIANTE/CONDUTOR E FICHA DE ATENDIMENTO DA UPA, RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DA VÍTIMA), Que, está fazendo este boletim apenas para fins de seguro DPVAT, QUE está recebendo a Guia de exame de corpo de delito para se submeter a exame na PEFOCE, tendo em vista requerer o seguro DPVAT; QUE está sendo orientado (a) que precisa pagar a taxa devida à PEFOCE para a realização do exame de corpo de delito. Foi cientificada de que todas as informações prestadas neste registro são de responsabilidade do declarante. E Nada mais disse.///////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

TARCISO PINTO PEREIRA - MAT.: 198841-1-2

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

VISTO DO DELEGADO(A):

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS - MAT.: 133850-1-7

Vítima: J. JOSÉ EDSON MARTINS DA SILVA

**SINISTRO 3170650541 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA JOSE EDSON MONTEIRO DA SILVA****COBERTURA Invalidez****PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV****Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE****BENEFICIÁRIO JOSE EDSON MONTEIRO DA SILVA****CPF/CNPJ: 03766312367****Posição em 16-02-2019 13:57:40**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total  |
|-------------------|----------------------|------------------|--------------|
| 03/01/2018        | R\$ 2.531,25         | R\$ 0,00         | R\$ 2.531,25 |

**5765574-0**  
Para atualizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco

for criado pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002  
**Companhia Energética do Ceará**  
Rua Pedro Valdevino, 150  
CEP 60135-040 | Fortaleza CE  
CNPJ: 07047251/0001-70 | CGF 06.105.848-3



fls. 10

**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | N°**

Rota **02 13000 13 159400 - 0** Data de Emissão **479864334 05/06/2017**  
Nome **LUCIENE DE OLIVEIRA MONTEIRO**  
End. Postal **RU SAO MAMEDE 00961**  
**TIMBAUBA - JUAZEIRO DO NORTE - 63028070**  
Medidor **5518231** Poste **0000 0000**  
Classe **01-RESIDENCIAL MONOFASICO** Fator de Potência **0,00**  
RG/CPF/CNPJ **041109683-48** CGF **0,00**  
Nome do Responsável

**DATAS**

Mês de Referência **Jun/2017** Data de Apresentação **05/06/2017** Previsão Próxima Leitura **05/07/2017**

**INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO**

Veja a legenda no verso desta conta.  
Conjunto **JUAZEIRO DO NORTE** Mês **Jun/2017** EUSO **23,77**  
Padrão Individual **100,00** F. Apuração Individual  
Mensal Trim. Anual Mensal Trim. Anual  
DIC **5,07** **10,15** **20,30** **0,00** **0,00** **0,00**  
FIC **3,17** **6,35** **12,70** **0,00** **0,00** **0,00**  
DMIC **2,86** **0,00**

**ICMS**

Base de Cálculo (R\$) **65,80** Alíquota **27,00%** Valor do Imposto **17,76**

**ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL**

**INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO**

| Leit. Atual | Leit. Anterior | Const. | Consumo (KWh) | Cons. Incl. | Cons. Fat. | Tarifa (R\$/KWh) | Valor (R\$) |
|-------------|----------------|--------|---------------|-------------|------------|------------------|-------------|
| 9731        | 9644           | 1,00   | 87            | 0,00        | 87         | 0,75840          | 65,80       |

05/06/17 04/05/17 32 DIAS 87 **VALOR (R\$) 65,80**

VALOR CONSUMO DO MES **65,80**  
MULTA MORATORIA REF 05/2017 **1,24**  
JUROS DO MES **2,24**

**VENCIMENTO** **12/06/2017** **TOTAL A PAGAR (R\$)** **69,28**

**COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO**

**HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)**

Energia ..... 21,57  
Perdas ..... 2,15  
Distribuição ..... 14,64  
Encargos Setoriais ..... 5,07  
Tributos (PIS-COFINS) ..... 22,37  
Total ..... 65,80

| Jun | Jul | Ago | Sep | Out | Nov | Dez | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| 103 | 87  | 92  | 106 | 100 | 94  | 110 | 116 | 118 | 116 | 103 | 110 |     |

**CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO<sub>2</sub> (kg/kWh)**

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica  
Emitido kg (CO<sub>2</sub>) **37,60** Compensado kg (CO<sub>2</sub>) **0,00** Consciência Ecológica(%CO<sub>2</sub>) **0%**

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO**

**CONTAS EM ATRASO**

Prezado Cliente,  
NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA  
Prezado Cliente, constam em nossos controles contat(s) em atraso. Seque o detalhamento do Débito. O não pagamento da dívida implica na possibilidade de suspensão do fornecimento de energia em 15 dias após a entrada deste, conforme previsto na Res. ANEEL 414/10, Arts. 172 e 173, bem como o envio das informações aos ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E CARTÓRIO DE PROTESTO. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar o aviso.

Consta desta fatura R\$ 4,61 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS: 1,20% e COFINS: 5,77%  
PIS = R\$ 100.0000 - ANEEL = 1,20% = 10,0000 + 10,0000 = 20,0000

| DÉBITOS ANTERIORES |           |
|--------------------|-----------|
| Mês/Ano            | Valor R\$ |
| 03/2017            | 69,90     |
| 04/2017            | 81,30     |
| 05/2017            | 63,40     |
| Total              | 214,70    |

Nº do Cliente: **5765574-0** Referência: **Jun/2017**  
Data de Emissão: **05/06/2017** Total a Pagar (R\$): **69,28**  
Nº da Nota Fiscal: **479864334** Nº de Controle: **0005765574 00044 39472 60**



**MINISTERIO DAS CIDADES**

DETRAN - CE Nº 012966309611

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA - COD RENAVAM - RNTRO - EXERCÍCIO

CRDD 01 360130836 0000000000 2016

NOME

FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

JUAZEIRO DO NORTE/CE

PLACA

38901778831 0007537

CHASSI

9C2KD0550BR052427

ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL

PAS/MOTOCICLO/NAO APLIC GASOL/ALCO

MARCA/MODELO

HONDA/NXR150 BROS ES 2011 2011

ANO FAB ANO MOL

2P/OCV/149CC PARTIC VERMELHA

COR PREDOMINANTE

COT. UNICA

1º \*\*\*\*\*

2º \*\*\*\*\*

3º \*\*\*\*\*

PREMIO TARIFARIO (RS) IOF (RS) PREMIO TOTAL (RS) DATA DE PAGAMENTO

00/00/0000

OBSERVAÇÕES

RES.DOM. FRANCISCO OTACILIO FELIPE\*  
DA LUZ;\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

JUAZEIRO DO NORTE 14/03/2017

DETRAN-CE

CE Nº 012966309611 BILHETE DE SEGURO

2016

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT

PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO

38901778831 0007537

CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO

2016 14/03/2017

VIA - CPF / CNPJ - PLACA

01 38901778831 0007537

RENAVAM - MARCA / MODELO

360130836 HONDA/NXR150 BROS ES

ANO FAB CAT TARIF Nº CHASSI

2011 09 9C2KD0550BR052427

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (RS) DENATRAM (RS) CUSTO DO SEGURO (RS)

CUSTO DO BILHETE (RS) IOF (RS) TOTAL A SER PAGO SEGURADO

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO

☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO 00/00/0000

SEGURO DESPACHANTE

LOTE/DOC: 201140710 - LACRE:

MOTOR: KD05E5B052427



ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte  
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA (SAMPE)  
PRODUÇÃO MÉDICA

ASSINATURA DO PROFISSIONAL:

Dr. Manuel Pita

DATA DO ATENDIMENTO: 23, 08, 17

CÓDIGO SCIES:

- Médico Ortopedista e Traumatologista -

| N. | NOME DO PACIENTE     | ENDEREÇO                | BARRIO | ID | S | DIAGNÓSTICO            | CARTÃO SUS | ASS. PACIENTE |
|----|----------------------|-------------------------|--------|----|---|------------------------|------------|---------------|
| 1  | Lucas B. de Silva    | R. José Narciso         | 30     | 61 | M | Fratura de T. torácica |            | M. de Silva   |
| 2  | Paulo R. Matos       | R. Colson G. Araújo     | 243    | 61 | M | Fratura de T. torácica |            | M. de Silva   |
| 3  | Felipe José Pereira  | R. Sgo. José de Almeida | 612    | 61 | M | Fratura de T. torácica |            | M. de Silva   |
| 4  | Walter de Almeida    | R. V. S. Gonçalves      | 532    | 61 | F | Fratura de T. torácica |            | M. de Silva   |
| 5  | Jose Daniel de Silva | R. José de Almeida      | 1956   | 61 | M | Fratura de T. torácica |            | M. de Silva   |
| 6  | Luciana G. Moura     | R. João de Almeida      | 2339   | 61 | F | Fratura de T. torácica |            | M. de Silva   |
| 7  | Yara M. de Almeida   | R. São Salvador         | 12     | 61 | F | Fratura de T. torácica |            | M. de Silva   |
| 8  | Thaís B. de Almeida  | R. Gomes Frabel         | 1283   | 61 | F | Fratura de T. torácica |            | M. de Silva   |
| 9  | Elisabete J. Dias    | R. Gomes Frabel         | 506    | 61 | F | Fratura de T. torácica |            | M. de Silva   |
| 10 | Walter de Almeida    | R. Gomes Frabel         | 506    | 61 | F | Fratura de T. torácica |            | M. de Silva   |
| 11 | Wiviane S. Rodrigues | R. Gomes Frabel         | 506    | 61 | F | Fratura de T. torácica |            | M. de Silva   |
| 12 | Jose Colson Monteiro | R. Vila 19 de Novembro  | 1035   | 61 | M | Fratura de T. torácica |            | M. de Silva   |
| 13 | Wiviane B. de Silva  | R. Gomes Frabel         | 1144   | 61 | F | Fratura de T. torácica |            | M. de Silva   |
| 14 | Carminé T. B. Santos | R. José de Almeida      | 407    | 61 | F | Fratura de T. torácica |            | M. de Silva   |
| 15 | Arthur B. Barreto    | R. Gomes Frabel         | 115    | 61 | M | Fratura de T. torácica |            | M. de Silva   |
| 16 | Walter de Almeida    | R. Gomes Frabel         | 115    | 61 | M | Fratura de T. torácica |            | M. de Silva   |
| 17 | Walter de Almeida    | R. Gomes Frabel         | 115    | 61 | M | Fratura de T. torácica |            | M. de Silva   |
| 18 | Walter de Almeida    | R. Gomes Frabel         | 115    | 61 | M | Fratura de T. torácica |            | M. de Silva   |
| 19 |                      |                         |        |    |   |                        |            |               |
| 20 |                      |                         |        |    |   |                        |            |               |
| 21 |                      |                         |        |    |   |                        |            |               |
| 22 |                      |                         |        |    |   |                        |            |               |
| 23 |                      |                         |        |    |   |                        |            |               |
| 24 |                      |                         |        |    |   |                        |            |               |
| 25 |                      |                         |        |    |   |                        |            |               |

Dr. Manuel Pita  
Médico Ortopedista e Traumatologista  
CRM 16971

REC. DE PRONT. ATENDIMENTO

P/ José Eoson Moura Lima da Silva

A Ao 0170260114

Hq: FARMACIA DO MALCOW

7

10/08/17

Dr. Antonio Roriz  
Médico  
CRM-CE 15.081  
CPF: 038.488.593-43



Rua Capitão Domingos, s/n - Limoeiro - Juazeiro do Norte/CE | CEP 63030-220

MEVIL

# RECEITUÁRIO

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Paciente: P/ Jose EASON Moura Louca da Silva

Residência: RUA MONTEIRO LE

Endereço: RUA SAO MARCOS

Medicamento: 1x Ao 0,170260112

Hoje: FARMACIA DO MATEO

Dr. Antonio Roriz  
Médico  
CRM-CE 15.081  
CPF: 038.488.553-43

16/08/17



Rua Capitão Domingos, s/n. Limoeiro - Juazeiro do Norte/CE | CEP 63030-220





# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

## DESPACHO

Processo nº: **0006118-41.2019.8.06.0112**  
 Apensos: **Processos Apendos << Informação indisponível >>**  
 Classe: **Procedimento Comum**  
 Assunto: **Acidente de Trânsito**  
 Requerente: **Jose Edson Monteiro da Silva**  
 Requerido: **Seguradora Lider (dpvat)**

Visto em Inspeção Judicial Anual.

Recebo a inicial.

Processe-se com isenção de custas.

Cite-se a Seguradora Promovida para apresentar resposta à pretensão autoral no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial.

Deixo de designar audiência de conciliação de logo, haja vista a impossibilidade de êxito na autocomposição das Partes antes de realizada a perícia médica

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 18 de fevereiro de 2019.

**Renato Esmeraldo Paes**

**Juiz de Direito**

Assinado por Certificação Digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário.

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br Juazeiro do Norte

## CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: **0006118-41.2019.8.06.0112**  
 Apensos: **Processos Apendos << Informação indisponível >>**  
 Classe: **Procedimento Comum**  
 Assunto: **Acidente de Trânsito**  
 Requerente: **Jose Edson Monteiro da Silva**  
 Requerido: **Seguradora Lider (dpvat)**  
 Senha do processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Lider (dpvat)**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Renato Belo Vianna Velloso**, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição inicial e documentos, os quais poderão ser consultados no sistema processual e-SAJ por meio de senha de acesso aos autos digitais (conforme cabeçalho), sendo parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo legal de **15 (quinze) dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s), ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

### OBSERVAÇÃO:

1. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de maio de 2019.

**ANA NOEMIA COELHO NORONHA**

**Analista Judiciário**

Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

Sr(a). Seguradora Lider (dpvat)  
 Rua da Assembleia, 100, 16º Andar, Centro  
 Rio De Janeiro-RJ  
 CEP 20011-904

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.